



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 872

Serviço :

Data :

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS  
AUTO-MOTORES PERTENCENTES A  
PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos auto-motores pertencentes a Prefeitura são de uso exclusivo do poder público Municipal;

§ único- O trator de esteira, a motoniveladora, carregadeira e os caminhões, poderão ser usados em serviços de terceiros, quando o seu uso for precedido de requerimento e pagamento antecipado e não estiver fazendo concorrência com autos de aluguel.

Art. 2º- Nenhum veículo automotor, de propriedade da Municipalidade, poderá circular fora dos dias e horários de expediente, salvo quando os empregados estiverem em regime de hora extra permitida por lei, ou com ordem expressa do Sr. Prefeito Municipal;

Art. 3º- Os veículos pertencentes ao município só poderão ser dirigidos por pessoas habilitadas e pertencentes ao funcionalismo Municipal e os membros da administração direta ou indireta;

Art. 4º- O descumprimento da presente lei será de responsabilidade exclusiva do infrator;

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de dezembro de 1983

Francisco Amancio Costa  
Prefeito Municipal

Secretária